

Contrato

Contrato nº 043/ 2022 – AMA

Processo nº P181751/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI**, com sede na rua Francisco Anísio de Oliveira Paula, nº 544, outra band, Maramguape - Ce, Fone:(85)3483.7748/ 99253.0605, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.004.656/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93010035966 - SSP-CE, e do CPF nº 456.499.603-72, residente e domiciliado Conjunto Fluminense, Fortaleza - CE, na Rua do Pedestre VIII, Nº83, Canidezinho, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrifugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificações	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO 4", MONOFÁSICO, 1,5HP, VAZÃO: 2,0M3/H, ALTURA MANOMÉTRICA: 105MCA, ROTAÇÃO: 3450RPM. Descrição complementar: para captação de água limpa em poço tubular, composto por: Motor elétrico monofásico a três fios, 220V/60Hz, lubrificado a óleo, rebobinável, corpo em aço inox. Bombeador com corpo externo, corpo de sucção e corpo de válvula em aço inox, rotores e difusores em tecnopolímero. Quadro de comando tipo control box. Manual de operação, instalação e manutenção em português. Com garantia mínima de 06 meses.	CLAW	5	1.211,80	R\$ 6.059,00
2	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO 4", MONOFÁSICO, 2HP, VAZÃO: 4,0M3/H, ALTURA MANOMÉTRICA: 83MCA, ROTAÇÃO: 3450RPM. Descrição complementar: para captação de água limpa em poço tubular. Composto por: Motor elétrico monofásico a três fios 220V/60Hz, lubrificado a óleo, rebobinável, corpo em aço inox. Bombeador com corpo externo, corpo de sucção e corpo de válvula em aço inox, rotores e difusores em tecnopolímero. Quadro de comando tipo control box. Manual de operação, instalação e manutenção em português. Com garantia mínima de 06 meses.	CLAW	6	1.540,83	R\$ 9.244,98
3	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO 4", MONOFÁSICO, VAZÃO: 5,0M3/H, ALTURA MANOMÉTRICA: 74MCA, ROTAÇÃO: 3450RPM, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA LIMPA EM POÇO TUBULAR. Descrição complementar: Composto por: Motor elétrico monofásico 2HP, a três fios 220V/60Hz, lubrificado a óleo, rebobinável, corpo em aço inox. Bombeador com corpo externo, corpo de sucção e corpo de válvula em aço inox, rotores e difusores em tecnopolímero. Quadro de comando tipo control box. Manual de operação, instalação e manutenção em português. Com garantia mínima de 06 meses.	ALTRI	5	2.000,00	R\$ 10.000,00
5	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO 4", TRIFÁSICO, VAZÃO: 12M3/H, ALTURA MANOMÉTRICA: 80MCA, ROTAÇÃO: 3450RPM, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA LIMPA EM POÇO TUBULAR. Descrição complementar: Composto por: Motor elétrico trifásico 380V/60Hz 5,5 HP, lubrificado a óleo, rebobinável, corpo em aço inox. Bombeador com corpo externo, corpo de sucção e corpo de válvula em aço inox, rotores e difusores em	CLAW	5	2.750,00	R\$ 13.750,00

	tecnopolímero. Manual de operação, instalação e manutenção em português. Com garantia mínima de 06 meses.				
6	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO 4", TRIFÁSICO, 5,5HP, VAZÃO: 10M3/H, ALTURA MANOMÉTRICA: 90MCA, ROTAÇÃO: 3450RPM. Descrição complementar: Para captação de água limpa em poço tubular. Composto por: Motor elétrico trifásico 380V/60Hz, lubrificado a óleo, rebobinável, corpo em aço inox. Bombeador com corpo externo, corpo de sucção e corpo de válvula em aço inox, rotores e difusores em tecnopolímero. Manual de operação, instalação e manutenção em português. Com garantia mínima de 06 meses.	CLAW	6	2.791,66	R\$ 16.749,96
16	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA PARA O BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA, VAZÃO: 34M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA: 45MCA, ROTAÇÃO: 3500RPM, INSTALAÇÃO HORIZONTAL. Descrição complementar: Estágio único, tipo monobloco, vedação por selo mecânico, corpo e rotor da bomba em ferro fundido, conexão de sucção e recalque rosqueadas; motor elétrico trifásico, 2 pólos, tensões nominais: 380/660V, frequência nominal: 60Hz, potência 7,5CV, grau de proteção: IP55. Manual de operação, instalação e manutenção em português. Com garantia mínima de 06 meses.	FAZ AGUA	15	373,33	R\$ 5.599,95

Valor total dos itens: R\$ 61.403,89

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na

Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 61.403,89** (sessenta e um mil, quatrocentos e tres reais e oitenta e nove centavos).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02 e 24.03.04.122.0500.1.395.4.4.90.52.00.1.899.0000.02

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 – Sobral – Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se

pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

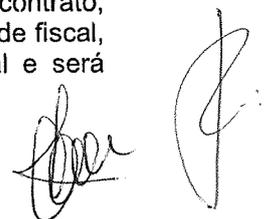
14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será



descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de Abril de 2022.

FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE
ALMEIDA
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO
DOS
SANTOS:45649960372

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2022.04.20 16:11:37
-03'00'

Testemunhas:

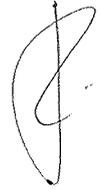
1. Dna Patrícia Sousa Prado
RG: 20074950180
CPF: 050357893-22

2. Roberto de Jesus
RG: 11937230
CPF: 04717142675

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Jamily Campos Teles de Lima
JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA - AMA
OAB/CE Nº 8.866



PAULO NEEMIAS BASTOS ARAUJO	APROVADO
PAULO ROBERTO DOS SANTOS FILHO	APROVADO
PAULO VICTOR VIANA RODRIGUES	APROVADO
PEDRO EDUARDO SOUZA JUNIOR	APROVADO
PEDRO HENRIQUE ARAUJO VENANCIO	APROVADO
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	APROVADO
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DE SALES	APROVADO
PEDRO RONALD OLIVEIRA MARINHO	APROVADO
RAIANE DE AQUINO MENDES	APROVADO
RAILANE GOMES FRANÇA	APROVADO
RAYARA ESTEVAO DE SOUSA	APROVADO
RAYZA DE MARIA GOMES	APROVADO
RENAN DOS SANTOS RODRIGUES	APROVADO
RENEUDA DOS SANTOS	APROVADO
RHILLARY SALES DE SOUZA	APROVADO
RICARDO AUGUSTO BARBOSA MARQUES	APROVADO
RILDÁZIA FERREIRA RODRIGUES	APROVADO
ROBSON DE SOUSA NASCIMENTO	APROVADO
RYANE ARAUJO CARNEIRO	APROVADO
SAMBRAIMYS DE LIMA CHAVES	APROVADO
SAMUEL DION PESSOA FIRMO	APROVADO
SANDER LIAN ALMEIDA REIS	APROVADO
SANDY RODRIGUES DO NASCIMENTO	APROVADO
SARA VICTOR BRASILEIRO	APROVADO
SARAH VIEIRA PORTELA	APROVADO
STELA CASTRO DA SILVA	APROVADO
STHEFANIE SALES SILVA	APROVADO
THAILJANE DA SILVA BESSA	APROVADO
THAISSA CAVALCANTE ALVES	APROVADO
THAISSA MARTINS LIMA	APROVADO
THAISSA TELES OLIVEIRA	APROVADO
THIAMILLE DA SILVA PEREIRA	APROVADO
THAYNAR LIBERATO DE SOUSA SILVA	APROVADO
THIAGO LAUREANO DOS SANTOS	APROVADO
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	APROVADO
VALDERINA GOMES XIMENES	APROVADO
VALERIA DOS SANTOS BEZERRA	APROVADO
VARLEY COSTA RIPARDO	APROVADO
VERA SILVA PAULA PESSOA AGUIAR NETA	APROVADO
VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA FONTENELE	APROVADO
VICTORIA LUCIANNE DA SILVA FERNANDES	APROVADO
VINICIUS RABELO DA COSTA	APROVADO
VITÓRIA CRISTINA COSTA DA SILVA	APROVADO
VITORIA RUTH DE SOUSA FERREIRA	APROVADO
WALLESSON THALIS SILVA PEREIRA	APROVADO
WASHINGTON GONÇALVES MESQUITA	APROVADO
WELTON RONALD VASCONCELOS ALVES	APROVADO
WESLEY COELHO SIMPLICIO	APROVADO
WILSON AZEVEDO DA SILVA	APROVADO
WILTON GUARINHO DE VASCONCELOS	APROVADO
YAN GABRIEL FIRMINO DE SOUSA	APROVADO
YARLA THAIS PORTELA RODRIGUES	APROVADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P191764/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22001 - GCMS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção, calibração e certificação junto ao INMETRO em 09 (nove) aparelhos etilômetros, marca ELEC, modelo BAF-300. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do Art. 25 e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.791.107/0001-44. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.02.04.122.04.122.04.41.2432.33 903900.1 752000000. Sobral - CE, 22 de abril de 2022. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.004.656/0001-24. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA 1, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.403,89 (sessenta e um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02 e 24.03.04.122.0500.1.395.4.4.90.52.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida -

Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS - representante da empresa RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA 1, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 25.117,96 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02 e 24.03.04.122.0500.1.395.4.4.90.52.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. Sr. JONATHAN PEREIRA - representante da empresa ARGOS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa EBARA BOMBAS AMERICA DO SIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA 1, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.336,19 (sessenta mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02 e 24.03.04.122.0500.1.395.4.4.90.52.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. NELSON REGINATO DO CANTO JÚNIOR - representante da empresa EBARA BOMBAS AMERICA DO SIL LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.067.409/0001-93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBA** de R\$ 2.762,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02 e 24.03.04.122.0500.1.395.4.4.90.52.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o